



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22000.18257-71

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1360 de 2021)

Inclui-se a seguinte alteração à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), modificado pelo art. 29 do PL 1360/2021:

“Art. 29. Os arts. 18-B, 70-A, 70-B, 136, 201, 226 e **232** da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 232. Submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o atual texto do art. 232 do ECA, submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento só é crime quando o autor exerce autoridade, guarda ou vigilância contra estas crianças ou adolescentes. Assim, sem qualquer justificativa razoável, quando um indivíduo não desempenha esses papéis não é crime sujeitar menores de 18 anos a vexame ou constrangimento.

Portanto, para que se possa proteger as crianças e adolescentes contra vexames e constrangimentos ou quaisquer ações que ofendam a sua dignidade, sugerimos a presente emenda.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22000.18257-71